



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES,
IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

PARECER DA RELATORA

Proposição:	Projeto de Lei nº 319/2025
Autoria:	Vereador Roberto Franco
Ementa:	“Institui, no âmbito do Município de Boa Vista/RR, a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Rett, e inclui o mês Outubro Roxo como o “Mês Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Rett”, bem como institui a Semana de Conscientização e o Dia Municipal da Síndrome de Rett – 31 de outubro, e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 319/2025, de autoria do Vereador Roberto Franco, tem por finalidade instituir a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Rett no Município de Boa Vista/RR, bem como incluir o mês de outubro como o Outubro Roxo, destinado à conscientização sobre a referida síndrome, além de instituir a Semana de Conscientização e o Dia Municipal da Síndrome de Rett, celebrado em 31 de outubro.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Ordinária em 14 de outubro de 2025. Posteriormente, foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa – CLJRF, que, por meio de parecer do relator Vereador Marcelo Nunes, em 03 de novembro de 2025, manifestou-se favoravelmente quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria. O referido parecer foi aprovado pela Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa em 03 de dezembro de 2025.

Encaminhada a esta Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoas com Deficiência, nos termos do Regimento Interno, cabe-nos a análise do mérito da proposição no que se refere à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, das crianças e adolescentes e de suas famílias.

É o relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do art. 83-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, compete à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoas com Deficiência manifestar-se sobre matérias relacionadas à defesa e promoção dos direitos das



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

pessoas com deficiência, bem como à proteção integral das crianças e adolescentes.

Considerando que a Síndrome de Rett é uma condição neurológica rara, que afeta predominantemente crianças do sexo feminino e gera impactos significativos no desenvolvimento, na autonomia e na inclusão social, verifica-se que a matéria insere-se plenamente no campo de atuação desta Comissão.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 319/2025 apresenta elevado mérito social ao instituir uma política municipal específica voltada à conscientização, à orientação e à disseminação de informações sobre a Síndrome de Rett, condição genética rara que demanda diagnóstico precoce, acompanhamento multidisciplinar contínuo e suporte permanente às famílias. A ausência de informação adequada sobre doenças raras contribui para o atraso no diagnóstico, para a dificuldade de acesso a tratamentos e para a invisibilidade social das pessoas acometidas.

Nesse sentido, a criação de campanhas permanentes de conscientização, aliada à instituição de datas oficiais no calendário municipal, representa importante instrumento de educação em saúde, inclusão social e promoção da dignidade da pessoa humana.

A proposição encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e do direito à saúde, previstos nos arts. 1º, inciso III, 6º e 196 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras. Também dialoga com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), ao fomentar ações de conscientização e combate ao preconceito.

Ademais, a iniciativa não cria cargos, não altera a estrutura da Administração Pública nem gera aumento de despesa obrigatória, podendo ser implementada por meio de ações educativas, campanhas institucionais e parcerias, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo. Trata-se, portanto, de proposta sensível, necessária e socialmente relevante, que contribui para dar visibilidade às pessoas com Síndrome de Rett, fortalecer a rede de apoio às famílias e promover uma sociedade mais inclusiva e informada.

IV. VOTO DA RELATORA

Pelas razões acima expostas, esta relatora manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 319/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2025.



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR